



PREFEITURA DE LAJINHA

Projeto de Lei nº ____/2023

**Dispõe sobre a alteração do
anexo II da Lei número
1.565/2018 e dá outras
providências**

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo II da Lei Ordinária Municipal de número 1.565/2018 fica alterado na forma do Anexos I desta lei.

Art. 2º. Esta lei passa a vigorar no dia de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as previsões em sentido contrário.

Lajinha, 11 de maio de 2023.

João Rosendo Ambrósio Medeiros

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE LAJINHA

ANEXO I

“ANEXO II- CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

Denominação de Cargo	Número de Cargos	Vencimento
Procurador- Geral	01	Subsídio
Controlador- Geral	01	Subsídio
Assessor Jurídico	02	R\$ 4.240,00
Assessor de Engenharia	02	R\$ 4.240,00
Diretor	04	R\$ 4.028,00
Assessor de Comunicação	01	R\$ 2.862,00
Supervisor de Distrito	01	R\$ 2.862,00
Supervisor de Divisão	11	R\$ 2.862,00
Gerente de Divisão	13	R\$ 2.332,00
Coordenador de Seção	08	R\$ 1.908,00
Chefe de Seção	12	R\$ 1.378,00



PREFEITURA DE LAJINHA

Justificativa

Lajinha-MG, 11 de maio de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o anexo *Projeto de Lei que Dispõe sobre a alteração do anexo II da Lei Ordinária Municipal número 1.565/2018*.

O Projeto de Lei encaminhado visa fixar o subsídio do cargo em comissão de Assessor de Engenharia no mesmo patamar do cargo de Assessor Jurídico.

Tal medida se dá em decorrência da exigência para ambos os cargos de ensino superior na área específica de atuação, bem como apresentam complexidades semelhantes na atividade de assessoramento do Chefe do Executivo.

Importante informar que o Município de Lajinha-MG realizou estudo de impacto orçamentário, financeiro e fiscal visando atender as previsões da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2023, QUE ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 1.565/2018 E ALTERA A LEI Nº 1.596/2019 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PREMISSAS

O Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, nos solicita estudos de impactos da proposta para ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.565/2018 E ALTERA O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE LAJINHA.

A elaboração de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, sendo certo que a elaboração conforme preceito do § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal. O presente estudo se insere no contexto também de boas práticas administrativas, com vistas a aferir o impacto da medida nas finanças públicas, bem como no cumprimento dos limites legais, relativos à Despesa Total Com Pessoal.

Foram levados a efeito, ainda, para a presente estimativa de impacto, a alteração na alíquota contributiva ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, fixada em 21,2272% para o exercício de 2023.

Para fins de estimativa do impacto financeiro foram aplicadas as premissas apresentadas aos valores apurados pelo Departamento de Pessoal e pela Secretaria Municipal de Fazenda, utilizando anexo de gastos com pessoal referente período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.



PREFEITURA DE LAJINHA

Quadro I – Tabela folha mensal geral e do pessoal do Magistério

ÚLTIMA FOLHA BRUTA ATE ABRIL 2023 MENSAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL ABRI ATE 2023 MENSAL	TOTAL FOLHA BRUTA MAIS PATRONAL COM BASE NA FOLHA ATE ABRIL 2023	PREVISÃO TOTAL DA FOLHA ANUAL (05/2023 A 04/2023) COM REAJUSTE (13,33 x 12 MESES – INCLUIDO OBRIGAÇÃO PATRONAL	DIFERENÇA ANUAL PARA IMPACTO
19.390.072,96	4.114.311,32	23.504.384,28	23.610.149,73	105.765,45

Sobre as informações do quadro I, observa-se que no quadro geral, temos um valor acrescido de R\$ R\$ 105.785,45 (Cento e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para os próximos doze meses.

Cabe destacar aqui, que os valores da educação, devem ser financiados tanto pelo FUNDEB, quanto pelos 25% mínimos obrigatórios.

ESTIMATIVA DA DESPESA DE PESSOAL PARA O TRIÊNIO 2023/2025

Quadro II – Impacto da Proposta na Despesa Total Com pessoal Análise e apuração do limite legal

PROJEÇÕES DA DTP x RCL					
Exercício	D.T.P.	Variação em R\$	Média Mensal	R.C.L. Ajustada do Período	RCL x DTP %
2020	24.551.551,07		2.045.962,58	57.113.656,97	42,99%
2021	26.248.381,79	1.696.830,72	2.187.365,14	67.113.980,20	39,11%
2022	31.835.469,83	5.587.088,04	2.652.955,81	79.673.679,53	39,96%
2023	39.879.791,51	8.044.321,68	3.323.315,95	91.756.250,34	44,12%
2024	43.867.770,66	3.987.979,15	3.655.647,55	100.931.884,17	43,46%
2025	48.254.547,72	4.386.777,06	4.021.212,31	111.025.072,58	43,46%

Para fins de estimativa da Despesa Total com Pessoal, foi elaborado estudo comparativo dos exercícios de 2020 e 2022, e para os exercícios seguintes, 2023 os cálculos foram com base no anexo I – Despesas Total com Pessoal referente mês de competência de dezembro de 2023 (vide anexo).

Para 2023, 2024 e 2025 projetamos com os valores do quadro I acrescidos, e projetamos 10% para 2024/2025, com base nas projeções da LDO.